

Auditoria ao sistema do controlo da tributação de rendimentos das atividades artísticas e de espetáculos

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria abrangeu o período de 2011/2014, e teve como finalidade avaliar a eficácia do sistema de controlo da tributação dos rendimentos das atividades artísticas e de espetáculos, configuradas como atividades de elevado risco de fraude e evasão fiscais. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento do contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. O setor de atividades artísticas e de espetáculos tem vindo a assumir uma crescente importância no plano tributário. Com efeito, no triénio 2011/2013 registou-se designadamente, um volume de negócios declarado de 1.468 milhões de euros e uma receita fiscal gerada de 21 milhões de euros em sede de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC).

Crescente relevância fiscal do setor de atividades artísticas e de espetáculos.

1.2. No período 2011/2014, este setor não constituiu uma prioridade no âmbito do controlo tributário da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), não tendo os planos de atividades da Inspeção Tributária contemplado a previsão de medidas de controlo específico para este setor.

Ausência de planeamento específico de intervenção no setor.

1.3. As verificações efetuadas junto de empresas promotoras de festivais de música, confirmaram que o setor das atividades artísticas e de espetáculos é de elevado risco no plano tributário, tendo-se detetado as seguintes principais irregularidades:

Elevado risco de irregularidades.

a) Falta de entrega de IRS/IRC retidos na fonte, em valor superior a 437 mil euros, relativamente aos honorários de artistas não residentes que atuaram em festivais promovidos por um sujeito passivo, o que constitui indício da prática de crime de abuso de confiança fiscal;

437 mil euros de IRS/IRC retidos e não entregues.

b) Falta de retenção na fonte de IRS/IRC em cerca de 87,9 mil euros, no que respeita aos rendimentos pagos, sobretudo a artistas não residentes e a comissões pagas aos respetivos agentes pela participação em eventos organizados;

87,9 mil euros de IRS/IRC não retidos.

c) Indícios da omissão de rendimentos, em sede de IRC/IRS, por parte de diversos sujeitos passivos - v.g. promotoras de espetáculos e artistas nacionais;

Indícios da omissão de rendimentos em sede de IRC e IRS.

d) Falta de entrega de declarações mod. 30, referentes aos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes.

Omissões declarativas

2. As principais recomendações foram as seguintes:

- a) Averiguar os indícios de irregularidades tributárias detetados, tendo em vista proceder às correções e consequentes liquidações de impostos que se mostrem devidos, bem como aos correspondentes procedimentos contraordenacionais e/ou criminais;
- b) Reforçar o controlo tributário sobre o setor das atividades artísticas e de espetáculos, designadamente através da realização de ações de controlo direcionadas aos aspetos de maior risco sinalizados na presente auditoria.
- c) Desenvolver e melhorar os sistemas informáticos, com destaque para a aplicação referente ao incumprimento fiscal e a segmentação do cadastro, bem como o aperfeiçoamento da informação disponível no “Datawarehouse” e a introdução de um sistema de informação referente ao contencioso tributário subsequente ao controlo inspetivo.

**Averiguar
irregularidades
detetadas.**

**Reforçar o controlo
tributário sobre este
setor de atividades.**

**Desenvolvimento e
melhoria dos
sistemas
informáticos.**

(Relatório n.º 2015/1591, homologado por S. Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 22/08/2017).